LEI Nº 525/2012 **DE 29 DE JUNHO DE 2012.**

"Dispõe sobre a Contratação de Professores Substitutos em caráter emergencial por tempo determinado para atender as necessidades da Educação no excepcional interesse público e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal Complementar nº 005/10 que regulamentou inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetuar contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público suprir a falta de profissionais das áreas de Educação em decorrência de insuficiência de profissional nos termos do inciso IV, § 1º, Art. 2º da Lei Complementar nº 005/10.

Art. 3º O recrutamento ou pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive do

Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público, observados os números de vagas a serem distribuídas entre as Escolas da Rede Pública Municipal, carga horária e especialidade constante do Anexo I, e demais exigências legais, que serão oportunamente divulgadas em Edital.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei será realizada por tempo determinado, fixando-se o prazo máximo de duração em até 12 (doze) meses.

Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao regime Geral de previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos profissionais do magistério será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A ação disciplinar aplicado ao servidor regido por esta Lei prescreve em**:**

I - Em 90 (noventa) dias casos de advertência ou repreensão;

II – Em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de suspensão; e

III – Em 01 (um) ano nos casos de demissão.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei, não implicam em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse.

Art. 8 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º A quantidade de profissionais a ser contratado, será limitado à:

I – 05 (cinco) professores com licenciatura plena em pedagogia com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – 06 (seis) professores com licenciatura plena em pedagogia com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 01 (um) professor com licenciatura plena em letras com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: O quantitativo a que se refere este artigo será contratado por área de Licenciatura, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 10 O exercício da atividade para a qual ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: A atividade de que trata o *caput* deste artigo não poderá sofrer descontinuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços educacionais, tendo em vista, a necessidade de preenchimento dos 200 dias.

Art. 11 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 12 Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

Art. 13 O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados serão regidos pela Lei Complementar nº 005/10 e pelas normas contidas nesta Lei.

Art. 14 As dotações orçamentárias disponíveis para concorrer com as expensas, inclusive de acréscimos delas decorrentes no período de contratação exercício de 2012, são as prevista abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional Programática: 12.361.0004.6.001 – Manutenção e Valorização do Magistério.

Categoria Econômica: 31.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas.

Categoria Econômica: 31.90.13 – Obrigações Patronais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 16 Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 29/06/2012

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De:____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De:____/____/____ A ____/____/____

ANEXO ÚNICO

QDE	CARGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO UNITÁRIO	TOTAL DOS VENCIMENTOS
05	Professor	Licenciatura Plena em Pedagogia	20 h	R$ 951,00	R$ 4.755,00
06	Professor	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 h	R$ 1.901,97	R$ 11.411,82
01	Professor	Licenciatura Plena em Letras	40 h	R$ 1.901,97	R$ 1.901,97
TOTAL GERAL DAS DESPESAS					**R$ 18.068,79**